

LEI Nº 1305

SÚMULA: Altera e Acrescenta dispositivos das **Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal nº 1227 de 26/06/06, para o exercício de 2007, e dá outras providências:

JUVENAL GHETTINO, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**A L T E R A R**” na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1227 de 26/06/06 para o exercício de 2007, no Anexo I, o que segue:

Onde lê-se:

Funcional Programática		
Órgão	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	01	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEF
Meta	06.01.12.361.0006.0107	Manter o Fundo de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef 40%
Produto Total Meta	12	Fundo de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef 40%
Meta	06.01.12.361.0006.0108	Manter o Fundo de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef 60%
Produto Total Meta	12	Fundo de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef 60%

Leia-se:

Funcional Programática		
Órgão	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	01	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEF / FUNDEB
Meta	06.01.12.361.0006.0107	Manutenção do FUNDEF / FUNDEB 40%
Produto Total Meta	12	FUNDEF / FUNDEB 40%
Meta	06.01.12.361.0006.0108	Manutenção do FUNDEF / FUNDEB 60%
Produto Total Meta	12	FUNDEF / FUNDEB 60%

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a “**A C R E S C E N T A R**” na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1227 de 26/06/06 para o exercício de 2007, no Anexo I, as seguintes Metas:

Funcional		Programática	Valor (R\$)
			2007
Órgão	06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	01	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEF / FUNDEB	
Meta	06.01.12.365.0008.272	Manutenção da Educação Infantil (Creche/Pré-Escola) (FUNDEB)	
Produto		Educação	
Total Meta	12		60.000,00
Meta	06.01.12.366.0009.273	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos (FUNDEB)	
Produto		Educação	
Total Meta	12		7.837,00
Meta	06.01.12.367.0011.274	Manutenção da Educação Especial (FUNDEB)	
Produto		Educação	
Total Meta	12		10.863,00

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal